

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI**

Praça São Sebastião, nº 01, Centro, Mucurici-ES – CEP: 29880-000  
Telefones (27) 3751-1106 - 3751-1103  
Email – pmmucurici@hotmail.com

### **LEI Nº 533/2010**

#### **Disciplina eleição de escolha dos membros do CONSELHO TUTELAR.**

O Prefeito Municipal de Mucurici-ES, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membro do **CONSELHO TUTELAR**:

- I – Reconhecida idoneidade moral;
- II – Ter idade superior a 21 anos;
- III – Residir no Município há mais de 02 anos;
- IV – Estar no gozo de seus direitos políticos;
- V – Apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão de cursos equivalente ao 2º grau;
- VI – Comprovação de experiência profissional em atividade na área da criança e do adolescente;
- VII – Submeter-se a uma prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

§ 1º - Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, impugnar a candidatura que não preencha os requisitos estabelecidos neste artigo.

§ 2º - As inscrições dos candidatos ao Conselho Tutelar, deverão ser feitas nos prazos, local e na conformidade do edital publicado na imprensa local ou no mural da Prefeitura Municipal de Mucurici, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



§ 3º - Terminado o prazo para as inscrições dos candidatos o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mandará publicar na imprensa local ou no mural da Prefeitura, informando os candidatos com registro aprovado e fixando prazo para impugnação, recursos e julgamento.

**Art. 2º - O processo de escolha dos Conselheiros será feito por um Colégio Eleitoral, escolhido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e aprovado pelo Prefeito Municipal.**

§ 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estabelecerá previamente os critérios para o credenciamento de que trata o caput do artigo 2º.

§ 2º - As Associações, Entidades, Instituições e Órgãos de Administração Pública que formarão o Colégio Eleitoral, indicarão os seus representantes com os documentos exigidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 3º - O Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público.**

§ 1º - A eleição será feita mediante convocação prévia e maioria simples de voto.

§ 2º - A votação será secreta com indicação dos nomes dos candidatos em cédulas impressas ou digitadas, que serão depositadas em urna própria.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI**

Praça São Sebastião, n° 01, Centro, Mucurici-ES – CEP: 29880-000  
Telefones (27) 3751-1106 - 3751-1103  
Email – pmmmucurici@hotmail.com

§ 3º - Se houver empate o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através dos votos de seus conselheiros fará o desempate, permanecendo o empate, será considerado eleito o que tiver, na data da eleição, o maior tempo de experiência profissional comprovada em atividades na área da criança e adolescente.

§ 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado do pleito, publicando em ordem seqüencial os nomes dos 15 (quinze) candidatos mais votados, os 05 (cinco) primeiros ao cargo de Conselheiro Tutelar e os demais subseqüentes serão suplentes.

§ 5º - O Prefeito Municipal procederá à nomeação dos Conselheiros eleitos, os quais serão empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mucurici-ES, 03 de maio de 2010.



**Atanael Passos Wagnacker**  
PREFEITO MUNICIPAL